



03

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2026**

<b>REQUISITANTE:</b>	DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
<b>RESPONSÁVEL:</b>	MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
<b>OBJETO:</b>	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)
( )	Serviço Não Continuados
( X )	Serviço Continuados
( )	Serviços de Engenharia
( )	Obras Públicas
( )	Material de Consumo
( )	Material Permanente
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA</b>	
( )	Pregão na Forma Presencial
( )	Pregão na Forma Eletrônica
( x )	Dispensa
( )	Inexigibilidade
( )	Concorrência
( )	Credenciamento

### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização, organização e guarda eletrônica de documentos físicos pertencentes à Câmara Municipal de MARUIM/SE, sendo medida indispensável para a modernização da gestão documental e o aprimoramento dos mecanismos de controle, acesso e preservação das informações institucionais. Atualmente, o acervo documental da Câmara encontra-se, em grande parte, armazenado em meio físico, sujeito a riscos de deterioração natural, extravio, perda de integridade e dificuldades operacionais relacionadas à sua localização e consulta. Tal cenário compromete a eficiência administrativa, a transparência dos atos públicos e a segurança da informação, além de dificultar o atendimento célere às demandas internas e externas, inclusive aquelas relacionadas ao controle social e aos órgãos de fiscalização. A digitalização e organização sistematizada desses documentos permitirá a conversão do acervo físico em formato digital, possibilitando maior agilidade no acesso às informações, otimização do espaço físico, redução de custos com armazenamento e, principalmente, a preservação do patrimônio documental da instituição. Ademais, a guarda eletrônica estruturada garante maior rastreabilidade, integridade e segurança dos dados, contribuindo para a continuidade administrativa e a governança pública. Ressalta-se que a execução desses serviços demanda conhecimento técnico especializado, utilização de equipamentos adequados, sistemas de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) e adoção de procedimentos padronizados de classificação, indexação e armazenamento digital, não sendo viável sua realização com os recursos humanos e tecnológicos atualmente disponíveis na estrutura da Câmara. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada para assegurar a organização eficiente do acervo documental, promover a transparência administrativa, facilitar o acesso à informação e garantir a preservação dos documentos públicos, alinhando-se às boas práticas de gestão pública contemporânea e aos princípios da eficiência, economicidade e segurança da informação.

### 2. MATERIAL OU SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA

Conforme descrito na justificativa, busca-se, mediante a realização de estudo técnico preliminar, a identificação da solução mais adequada para atender à necessidade SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				2. GESTOR (G) E FISCAL (F) DE CONTRATO	
<b>Valor:</b>	R\$ 60.000,00			<b>G</b>	JOSE WILSON SANTANA JUNIOR
<b>UNIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>	<b>F</b>	KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS
01001	2001	33903900	15000000		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Maruim (SE), 15 de abril de 2026.

*Maryellen Dalvina Santos Costa*  
**MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA**  
Diretora Geral

# Relatório de Cotação: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Pesquisa realizada entre 15/04/2026 14:55:23 e 15/04/2026 16:05:20

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

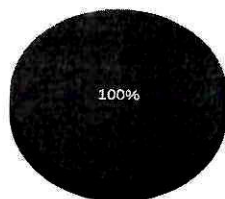
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)	8	12 Meses	R\$ 5.400,44 (un)	-	R\$ 5.400,44	100%	R\$ 64.805,28

**Valor Global: R\$ 64.805,28**

Valor do item em relação ao total

● 1) SERVIÇOS E...



10.0

Quantidade de preços por item

7.5

5.0

2.5

0.0

Item 1

Detalhamento dos Itens

**Item 1: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

Preço Estimado: R\$ 5.400,44 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 5.400,44      Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.400,44

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Prestação de serviços especializados para a digitalização, organização, catalogação e guarda eletrônica de documentos físicos da Câmara Municipal de Maruim (SE), contemplando a digitalização em alta resolução de todos os documentos administrativos e legislativos, tais como leis, atas de sessões ordinárias, requerimentos, processos administrativos, processos de despesa e pagamento, processos de licitações, contratos administrativos e demais que se fizerem necessários. Os documentos deverão ser classificados e organizados por tipo, com divisão estruturada por mês e ano, além da catalogação padronizada que possibilite facilidade nas buscas futuras. O serviço deverá incluir armazenamento em nuvem segura, com acesso fácil e remoto por meio de aplicativo, bem como a disponibilização de cópia em HD físico fornecido em regime de comodato ao órgão. Deverá também permitir integração com o sistema de gestão existente, conforme necessidade da Câmara, sendo que o formato final de entrega dos arquivos deverá ser em PDF, disponibilizados tanto na nuvem quanto no HD físico.	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais** **R\$ 5.400,00**  
Inc. I Art. 5º da Lei nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 23.489.917/0001-05	<b>Data:</b> 29/01/2026 00:00
<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE PENTECOSTE - CAMARA MUNICIPAL / 929769 - CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE	<b>Modalidade:</b> Dispensa
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA O GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO "GED" JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) E WORKFLOW SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) E WORKFLOW SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) E WORKFLOW GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) E WORKFLOW	<b>Identificação:</b> 23489917000105-1-000003/2026
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 29/01/2026 00:00
	<b>Fonte:</b> https://www.gov.br/pncp/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 12
	<b>Unidade:</b> UNIDADE
	<b>UF:</b> CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
05.455.509/0001-42	LU CAS CONSULTORIA EM SERVICOS DE RH LTDA	R\$ 5.400,00
*VENCEDOR		

**Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais** **R\$ 5.200,00**  
Inc. I Art. 5º da Lei nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 01.813.866/0001-46	<b>Data:</b> 19/01/2026 00:00
<b>Órgão:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA - SE / 3029 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA/SE	<b>Modalidade:</b> Dispensa
<b>Objeto:</b> [LICITANET] - Contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software de gestão e tramitação eletrônica de documentos legislativos, inteligência artificial de auxílio legislativo, transparência, suporte técnico, atualizações e sistema de transcrição de áudio/vídeo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha - SE	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> Contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software de gestão e tramitação eletrônica de documentos legislativos, inteligência artificial de auxílio legislativo, transparência, suporte técnico, atualizações e sistema de transcrição de áudio/vídeo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha SE	<b>Identificação:</b> 01833866000146-1-000052/2025
	<b>Lote/Item:</b> 1/6976327
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 19/01/2026 00:00
	<b>Fonte:</b> https://www.gov.br/pncp/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 11
	<b>Unidade:</b> mes
	<b>UF:</b> SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
44.584.590/0001-12	INC VAX TECNOLOGIA LTDA	R\$ 5.200,00
*VENCEDOR*		

**Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais**  
 Inc. I Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Lei nº 14.133)

RS 5.258,90

CNPJ: 0330.453/0001-74

Órgão: MUNICÍPIO DE LADÁRIO / 305 - Município de Ladário - MS

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA/PERMISSÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTEGRADA À ECM (MÓDULO EMBARCADO DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO CORPORATIVO), COM AS FUNCIONALIDADES DE CAPTURA DE IMAGEM, RECONHECIMENTO ÓPTICO DOS CARACTERES – OCR, INDEXAÇÃO, HOSPEDAGEM EM NUVEM DO TIPO GED DIGITALIZADO, CONVERSÃO DE DOCUMENTOS EM MEIO FÍSICO PARA DIGITAL COM DISPONIBILIZAÇÃO PARA CONSULTA, PESQUISA E CONSULTA EM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (ECM), PORTAL DE CONSULTA WEB PERMITINDO DOWNLOAD DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS (ECM), DOCUMENTOS PARA FORMATO COM ASSINATURA ELETRÔNICA, IMPLEMENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, INCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DOS DADOS DIGITALIZADOS, INCLUSÃO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO DECRETO Nº 10.278/2020 (REGULAMENTA OS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS COM MESMO EFEITO LEGAL DOS ORIGINAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS (RH) DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO – MS

**Descrição:** 3659-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS DO TIPO GED GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, COM ARMAZENAMENTO EM CLOUD (NUVEM) DE ATÉ 1 TB (um terabyte), conforme especificações mínimas do Termo de Referência. - 36759-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS DO TIPO GED GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, COM ARMAZENAMENTO EM CLOUD (NUVEM) DE ATÉ 1 TB (um terabyte), conforme especificações mínimas do Termo de Referência.

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Inicial

01.798.250/0001-81 PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
 \*VENCEDOR

RS 5.258,90

**Preço (Compras Governamentais) 4: Média das Propostas Iniciais**

Inc. I Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Lei nº 14.133)

RS 5.053,00

CNPJ: 18.48.094/0001-50

Órgão: MUNICÍPIO DE AIMORES / 682 - Unidade Única

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA INTEGRADOS, PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE / SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, SENDO EM AMBIENTE NUVEM (DATA CENTER EXTERNO), COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL E QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO SIAFIC – SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE EM UM MESMO AMBIENTE VIRTUAL ADVINDO, PELA LEI FEDERAL Nº 10.540/2020, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

**Descrição:** SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Data: 03/12/2025 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 18348094000150-1-000120/2025

Lote/Item: 1/23

Ata: N/A

Homologação: 05/12/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: Mensal

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
71.000.731/0001-85	MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	RS 5.053,00
*VENCEDOR*		

**Preço (Compras Governamentais) 5: Média das Propostas Iniciais** RS 6.500,00  
 Inc. I Art. 5º da Lei nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 33.766.388/0001-22

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS / 2822 - CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS - SE

Objeto: LICITANET - Contratação de empresa especializada em Gestão Eletrônica de Documentos (GED), incluindo digitalização, tratamento, indexação, armazenamento seguro em nuvem, suporte técnico ao licenciamento de uso do software, disponibilização de interface web, bem como implantação e administração de banco de dados digitais, com observância às normas do CONARQ, legislações aplicáveis e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). O sistema de GED a ser contratado deverá ser patentado, devidamente registrado junto ao órgão competente de propriedade intelectual, como forma de garantir a originalidade, proteção jurídica e segurança tecnológica do software.

Descrição: Contratação de empresa especializada em Gestão Eletrônica de Documentos (GED), incluindo digitalização, tratamento, indexação, armazenamento seguro em nuvem, suporte técnico ao licenciamento de uso do software, disponibilização de interface web, bem como - Contratação de empresa especializada em Gestão Eletrônica de Documentos (GED), incluindo digitalização, tratamento, indexação, armazenamento seguro em nuvem, suporte técnico ao licenciamento de uso do software, disponibilização de interface web, bem como implantação e administração de banco de dados digitais, com observância às normas do CONARQ, legislações aplicáveis e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). O sistema de GED a ser contratado deverá ser patentado, devidamente registrado junto ao órgão competente de propriedade intelectual, como forma de garantir a originalidade, proteção jurídica e segurança tecnológica do software.

Data: 24/11/2025 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 32766388000122-1-000002/2025

Lote/Item: 1/6734931

Ata: N/A

Homologação: 01/12/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: MfS

UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
29.469.357/0001-03	GI BERTON NASCIMENTO DOS SANTOS	RS 6.500,00
*VENCEDOR*		

**Preço (Compras Governamentais) 6: Média das Propostas Iniciais** RS 5.125,00  
 Inc. I Art. 5º da Lei nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.612.578/0001-61

Órgão: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ / 1 - MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ

Objeto: O objeto do presente termo contratual é a Prestação de Serviços de apoio técnico e administrativo, compreendendo atividades de organização e gestão de documentos e alimentação de programas e sistemas de informação da área da saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Floresta do Piauí/PI

Descrição: O Objeto do presente termo contratual é a Prestação de Serviços de apoio técnico e administrativo, compreendendo atividades de organização e gestão de documentos e alimentação de programas e sistemas de informação da área da saúde, vinculado à Secretaria - O Objeto do presente termo contratual é a Prestação de Serviços de apoio técnico e administrativo, compreendendo atividades de organização e gestão de documentos e alimentação de programas e sistemas de informação da área da saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Floresta do Piauí/PI.

Data: 24/10/2025 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 01612578000161-1-00004/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 24/10/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: MES

UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
16.809.122/0001-63	CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE ALENCAR 97076740320	RS 5.125,00
*VENCEDOR*		

**Preço (Compras Governamentais) 7: Média das Propostas Iniciais**

RS 5.666,58

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 0238.961/0001-27

Órgão: MUNICIPIO DE ITAUBA / 1 - MUNICIPIO DE ITAUBA

**Objeto:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) com Licença de Uso de Software para Digitalização de Acervo Documental, com Fornecimento de Mão de Obra Especializada e Equipamentos Necessários, Incluindo Captura com OCR/ICR, Ferramenta de Inteligência Artificial para Converter Documentos de Diferentes Formatos de Imagem e PDF Utilizando Tecnologia OCR/ICR com Alta Taxa de Acerto no Reconhecimento do Texto, Assinatura Digital do Tipo A1, Treinamento na Solução Contratada, Infraestrutura de Armazenamento, Backup e Processamento de Dados na Nuvem, Construída Utilizando Linguagem de Programação Moderna e Totalmente Web, com Layout Responsivo e Compatível com os Principais Navegadores Utilizados Atualmente, Acompanhando o Aplicativo para Dispositivos Móveis do Tipo PWA Compatível com a Plataforma Android e iOS, para Atender à Digitalização do Acervo Documental da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

**Descrição:** Licença de uso de software – para migração de dados, configuração e implantação de sistema de gestão eletrônica de documentos (GED) com uso de tecnologia artificial de OCR/ICR para converter arquivos PDF digitalizados em formato de imagem para texto com p - Licença de uso de software – para migração de dados, configuração e implantação de sistema de gestão eletrônica de documentos (GED) com uso de tecnologia artificial de OCR/ICR para converter arquivos PDF digitalizados em formato de imagem para texto com precisão de no mínimo 95%, controle de retirada de documentos, indexação e assinatura digital de documentos (até A3) com resolução mínima de 720 DPI do tipo P&B/tons de cinza e colorida, sem impressão, desenvolvido em linguagem 100% web, armazenado em servidor remoto (nuvem), com realização de cópias de segurança programadas e com módulo APP para dispositivos móveis, compatível com ANDROID e iOS.

Data: 09/10/2025 08:29

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 03238961000127-1-000088/2025

Lote/Item: 1/90451

Ata: N/A

Homologação: 16/10/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: mes

UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
48.327.721/0001-37	SILVER SYSTEM LTDA	RS 5.666,58
*VENCEDOR*		

**Preço (Compras Governamentais) 8: Média das Propostas Iniciais**

RS 5.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 35.049.428/0001-03

Órgão: MUNICIPIO DE CATUNDA - CAMARA MUNICIPAL / 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA

**Objeto:** Contratação de serviços Especializados em Digitalização, indexação e Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) Câmara Municipal de Catunda/CE.

**Descrição:** Digitalização, indexação e Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) - Digitalização, indexação e Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED)

Data: 24/07/2025 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 35049428000103-1-000014/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 24/07/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: SRV

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
21.725.050/0001-06	PLINIO SOUSA FARIAS	RS 5.000,00
*VENCEDOR*		

**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/> pt-br

Data: 15/04/2026 16:00:35

[Acessar a fonte aqui](#) —

## Anexo 1

## MEMORIAL DE CÁLCULO

## Item 1 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE):

## Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 05.455.509/0001-42	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 5400.00
2. Soma das propostas selecionadas: 5400.00 = 5400.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 5400.00 / 1 = 5400.00
4. Valor Calculado: R\$ 5.400,00

## Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 44.584.590/0001-12	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 5200.00
2. Soma das propostas selecionadas: 5200.00 = 5200.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 5200.00 / 1 = 5200.00
4. Valor Calculado: R\$ 5.200,00

## Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 01.798.250/0001-81	R\$ 5.258,90	R\$ 5.258,90

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 5258.90
2. Soma das propostas selecionadas: 5258.90 = 5258.90
3. Divisão pela quantidade selecionada: 5258.90 / 1 = 5258.90
4. Valor Calculado: R\$ 5.258,90

## Preço (Compras Governamentais) 4: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 71.000.731/0001-85	R\$ 5.053,00	R\$ 5.053,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 5053.00
2. Soma das propostas selecionadas: 5053.00 = 5053.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 5053.00 / 1 = 5053.00
4. Valor Calculado: R\$ 5.053,00

## Preço (Compras Governamentais) 5: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 29.469.357/0001-03	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 6500.00
2. Soma das propostas selecionadas: 6500.00 = 6500.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 6500.00 / 1 = 6500.00
4. Valor Calculado: R\$ 6.500,00

## Preço (Compras Governamentais) 6: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 16.809.122/0001-63	R\$ 5.125,00	R\$ 5.125,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 5125.00
2. Soma das propostas selecionadas: 5125.00 = 5125.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 5125.00 / 1 = 5125.00
4. Valor Calculado: R\$ 5.125,00

Preço (Compras Governamentais) 7: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 48.327.721/0001-37	R\$ 5.666,58	R\$ 5.666,58

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 5666.58  
2. Soma das propostas selecionadas: 5666.58 = 5666.58  
3. Divisão pela quantidade selecionada: 5666.58 / 1 = 5666.58  
4. Valor Calculado: R\$ 5.666,58

Preço (Compras Governamentais) 8: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 21.725.050/0001-06	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 5000.00  
2. Soma das propostas selecionadas: 5000.00 = 5000.00  
3. Divisão pela quantidade selecionada: 5000.00 / 1 = 5000.00  
4. Valor Calculado: R\$ 5.000,00



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)**

**OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO**

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para o **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**DAMANDANTE:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**OBJETO:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

**1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**TÉCNICO(A):** PATRIC OLIVEIRA PEREIRA (TÉCNICO EM PLANEJAMENTO)

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Conforme consta no documento de formalização da demanda, A Câmara Municipal de MARUIM/SE possui acervo documental predominantemente físico, composto por processos administrativos, documentos legislativos, registros contábeis, atos oficiais e demais arquivos institucionais acumulados ao longo dos exercícios anteriores e atuais, cuja gestão ainda ocorre, em grande parte, de forma manual e descentralizada. Tal cenário tem ocasionado dificuldades operacionais relevantes, especialmente no que se refere à localização rápida de documentos, à padronização da organização arquivística, ao controle de acesso às informações e à preservação adequada dos registros. Soma-se a isso o risco contínuo de deterioração dos documentos físicos em razão de fatores como umidade, manuseio frequente e condições inadequadas de armazenamento, bem como a possibilidade de extravio ou perda de informações relevantes. Além disso, a ausência de um sistema estruturado de digitalização e guarda



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

52

eletrônica compromete a eficiência administrativa, impactando diretamente a celeridade na tramitação de processos, o atendimento a demandas internas dos setores e a prestação de informações a órgãos de controle e à sociedade, especialmente no contexto das exigências relacionadas à transparência pública e ao acesso à informação. Diante desse contexto, identifica-se a necessidade de implementação de solução especializada que contemple a digitalização em larga escala do acervo físico, a organização técnica dos documentos com critérios de classificação e indexação, bem como a disponibilização de ambiente seguro para guarda eletrônica, com mecanismos que assegurem integridade, autenticidade, rastreabilidade e facilidade de acesso às informações. A solução pretendida deverá permitir a modernização da gestão documental da Câmara Municipal, promovendo a transição do suporte físico para o digital, otimizando fluxos administrativos, reduzindo a dependência de arquivos físicos, garantindo maior segurança da informação e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada mostra-se essencial para suprir a demanda identificada, considerando a necessidade de utilização de tecnologia adequada, metodologia específica e equipe técnica qualificada para execução dos serviços de forma eficiente, padronizada e em conformidade com as boas práticas de gestão documental.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O presente objeto é enquadrado como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos trabalhos, momento em que a empresa contratada deverá estar com sua equipe, equipamentos e estrutura plenamente disponíveis para execução conforme os termos estabelecidos.

Para assegurar a adequada execução dos serviços de digitalização do arquivo físico da Câmara Municipal de Maruim (SE), compreendendo digitalização, catalogação, separação e gestão de documentos administrativos e contábeis, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. **Qualificação técnica da contratada** – A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia em serviços de digitalização, arquivamento e tratamento técnico de acervos, preferencialmente junto a órgãos da Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

2. **Equipe especializada** – Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados em técnicas de digitalização, catalogação e organização documental.
3. **Condições adequadas de guarda** – A contratada deverá adotar procedimentos para acondicionamento seguro dos documentos em meio digital.
4. **Utilização de equipamentos próprios pela contratada:** A execução dos serviços de digitalização, catalogação, separação e gestão do acervo documental da Câmara Municipal de Maruim (SE), deverá ocorrer mediante a utilização de equipamentos, materiais e insumos fornecidos integralmente pela empresa contratada.
5. **Entrega e validação** – Ao término da execução, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo a descrição dos serviços realizados, a listagem dos documentos digitalizados.

A execução dos serviços deverá ocorrer presencialmente na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, conforme a rotina administrativa e programação estabelecida pela Administração Pública, garantindo alinhamento com os setores envolvidos e mínima interferência na rotina institucional.

A empresa contratada deverá respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, torna-se imprescindível que a contratada adote medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, evitando acessos indevidos, perda ou divulgação não autorizada.

A contratada deverá, ainda, orientar sua equipe quanto à manipulação responsável dos documentos e firmar termo de confidencialidade, responsabilizando-se pelo uso adequado dos dados tratados durante a execução contratual.

Caso haja qualquer dano, extravio ou perda de documentos físicos sob responsabilidade da contratada, esta deverá responder pelos prejuízos causados, incluindo reposição, retrabalho e responsabilização administrativa, civil ou penal, se cabível.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO**

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pelo órgão demandante. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram



34

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

revisados, no qual em especial avaliou a forma de execução do serviço e quantidade estimada para esta ação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)</p> <p>Especificação do Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Digitalização em alta resolução</li><li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li><li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li><li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li><li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li><li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias,</li><li>• requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li><li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li></ul>	MÊS	12

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente Estudo Técnico Preliminar, inicialmente verificou-se que existem diversas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade identificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, quanto à estruturação do arquivo físico do poder legislativo, compreendendo digitalização, catalogação, separação e gestão de documentos administrativos e contábeis, promovendo a modernização do acervo da câmara municipal de Maruim (SE)

Dentre as alternativas possíveis, considera-se, em primeiro lugar, a execução direta pela própria Câmara Municipal, utilizando sua estrutura e mão de obra. No entanto, essa solução mostra-se inviável, uma vez que a Câmara não dispõe de servidores com capacitação técnica específica para execução das atividades exigidas, tampouco possui equipamentos apropriados, para realização dos serviços conforme padrões determinados em processo. A tentativa de realizar os trabalhos internamente comprometeria a qualidade do serviço e do produto final a ser alcançado.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Dessa forma, conclui-se que a alternativa mais viável e adequada à realidade da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM é a contratação de empresa especializada, com expertise comprovada em serviços de arquivologia e organização documental em atendimento aos requisitos técnicos exigidos em processo. Essa solução assegura o cumprimento das obrigações legais, a integridade dos dados e a eficiência na execução, com responsabilidade concentrada em um único prestador devidamente qualificado, promovendo segurança jurídica, qualidade técnica e otimização do processo.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto ao **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), utilizando para tanto a DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, devendo ser realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vigência de **12 (DOZE) MESES**.

**7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)</p> <p>Especificação do Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Digitalização em alta resolução</li> <li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li> <li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li> <li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li> <li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias,</li> <li>• requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li> <li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li> </ul>	MÊS	12	R\$ 5.400,44	R\$ 64.805,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 64.805,28</b>

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 64.805,28** (sessenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Considerando os termos do §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A adjudicação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será por **ITEM**, visto que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente possível. Junto a isso, o parcelamento se torna viável tendo em vista ser vários itens a serem contratados, possibilitando a ampla participação de prestadores de serviços que tenham interesse ao objeto.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata e/ou interdependentes para o serviço desse objeto não se faz necessário, pois o órgão já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

### **11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A execução dos serviços de digitalização, guarda, catalogação, separação e gestão do acervo documental da Câmara Municipal de Maruim (SE), poderá gerar impactos ambientais pontuais, decorrentes principalmente do uso de insumos e do descarte de materiais de acondicionamento obsoletos e da substituição de pastas, caixas ou demais utensílios danificados.

Entre os impactos potenciais, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos** (papel deteriorado, embalagens de materiais de acondicionamento e higienização);
- **Uso de produtos de limpeza/higienização** que, se não corretamente manejados, podem afetar a saúde dos trabalhadores e o meio ambiente;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- **Consumo de energia elétrica** durante a execução das atividades de catalogação e gestão.

Para mitigar tais efeitos, a contratada deverá adotar as seguintes medidas:

- Coleta seletiva e descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos, conforme as normas municipais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Utilização de produtos de higienização neutros, não corrosivos e de baixo impacto ambiental, garantindo a preservação tanto dos documentos quanto do meio ambiente;
- Treinamento da equipe para o uso consciente de materiais e energia elétrica, reduzindo desperdícios;
- Entrega de relatório final indicando a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados no processo.

## **12. ALINHAMENTO COM O PCA**

A Câmara Municipal de **MARUIM/SE** dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, instrumento de planejamento que consolida as demandas estimadas para o exercício e orienta a realização das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo.

Entretanto, a presente demanda, referente à contratação de serviços especializados para digitalização, organização e guarda eletrônica de documentos físicos, não constava originalmente prevista no referido planejamento, tendo em vista que a necessidade foi identificada de forma superveniente, a partir de diagnóstico mais aprofundado acerca das condições do acervo documental e das limitações operacionais enfrentadas pela Câmara.

Diante desse cenário, e considerando a relevância da medida para a melhoria da gestão documental, a eficiência administrativa e a segurança das informações institucionais, foi promovida a devida atualização do Plano de Contratações Anual, com a inclusão da presente demanda, em conformidade com as diretrizes de planejamento e governança das contratações públicas.

Assim, a contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada ao PCA, na forma atualizada, assegurando compatibilidade com o planejamento institucional e observância aos princípios da eficiência, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

## **13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na execução dos serviços	Médio	Alto	Estabelecer cronograma claro e detalhado com previsão de entregas parciais e acompanhamento semanal.	Aplicação de penalidades contratuais e reprogramação imediata do cronograma.	Fiscal do Contrato
Perda ou extravio de documentos físicos	Baixo	Alto	Controle de protocolo e checklist de recebimento e devolução de documentos.	Abertura de sindicância e responsabilização da empresa.	Empresa Contratada / Fiscal
Descarte inadequado de resíduos gerados	Médio	Médio	Determinar descarte ambientalmente correto e registro de destinação final.	Notificação da contratada e correção imediata.	Fiscal do Contrato
Interferência na rotina legislativa	Baixo	Médio	Programar a execução dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento da Câmara.	Ajuste na rotina de execução conforme orientação da Administração.	Fiscal do Contrato

**14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços permitirá à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, maior agilidade na localização e recuperação de documentos, melhoria na organização dos arquivos institucionais, eliminação de riscos de extravio ou deterioração do acervo físico e redução de custos com armazenamento de papel. Também favorecerá a transparência e o controle social, ao viabilizar acesso rápido e estruturado às informações da Casa Legislativa. Com a execução dos serviços por empresa especializada, a Câmara contará com profissionais capacitados e recursos adequados, garantindo qualidade, rastreabilidade e segurança em todo o processo, além de liberar os servidores para suas atividades essenciais, sem sobrecarga operacional. Trata-se, portanto, de uma medida que moderniza a



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

gestão documental, fortalece a estrutura administrativa e legislativa da Câmara e contribui para uma atuação mais eficiente, transparente e alinhada às boas práticas da administração pública.

**16. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos assinados poderá ser emitida a ordem de serviço do item

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Maruim (SE), 15 de abril de 2026

*Patric Oliveira Pereira*  
**PATRIC OLIVEIRA PEREIRA**  
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE REFERÊNCIA  
Contratação Direta-Serviços Comuns

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)  Especificação do Serviço <ul style="list-style-type: none"><li>• Digitalização em alta resolução</li><li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li><li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li><li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li><li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li><li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias, requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li><li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li></ul>	MÊS	12	R\$ 5.400,44	R\$ 64.805,28
VALOR TOTAL				R\$	64.805,28

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (DOZE) MESES, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

1.4. O custo estimado da contratação é R\$ 64.805,28 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

**2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Para a execução do objeto contratual, deverá ser observado as seguintes condições:

2.1.1 O início efetivo dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos trabalhos, momento em que a empresa contratada deverá estar com sua equipe, equipamentos e estrutura plenamente disponíveis para a execução do serviço objeto deste processo.

2.1.2 Para assegurar a adequada execução dos serviços de estruturação do arquivo físico da Câmara Municipal de MARUIM (SE), compreendendo digitalização e gestão de documentos administrativos e contábeis, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

1. **Qualificação técnica da contratada** – A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia em serviços de digitalização, arquivamento e tratamento técnico de acervos, preferencialmente junto a órgãos da Administração Pública.
2. **Equipe especializada** – Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados em técnicas de digitalização, catalogação e organização documental.
3. **Condições adequadas de guarda** – A contratada deverá adotar procedimentos para acondicionamento seguro dos documentos em meio digital.
4. **Utilização de equipamentos próprios pela contratada:** A execução dos serviços de digitalização, separação e gestão do acervo documental da Câmara Municipal de Maruim (SE), deverá ocorrer mediante a utilização de equipamentos, materiais e insumos fornecidos integralmente pela empresa contratada.
5. **Entrega e validação** – Ao término da execução, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo a descrição dos serviços realizados, a listagem dos documentos digitalizados.

2.1.3 A execução dos serviços deverá ocorrer presencialmente na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, conforme a rotina



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

administrativa e programação estabelecida pela Administração Pública, garantindo alinhamento com os setores envolvidos e mínima interferência na rotina institucional.

2.1.4 A empresa contratada deverá respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, torna-se imprescindível que a contratada adote medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dessas informações, evitando acessos indevidos, perda ou divulgação não autorizada.

2.1.5 A contratada deverá, ainda, orientar sua equipe quanto à manipulação responsável dos documentos e firmar termo de confidencialidade, responsabilizando-se pelo uso adequado dos dados tratados durante a execução contratual.

2.1.6 Caso haja qualquer dano, extravio ou perda de documentos físicos sob responsabilidade da contratada, esta deverá responder pelos prejuízos causados, incluindo reposição, retrabalho e responsabilização administrativa, civil ou penal, se cabível.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização da contratante e dentro dos limites legais.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017 art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903900	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

Maruim (SE), 15 de abril de 2026

*Patric Oliveira Pereira*  
**PATRIC OLIVEIRA PEREIRA**  
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO**

15, 04 /2026

*[Signature]*

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE  
<camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com>

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS-DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com> 16 de abril de 2026 às 08:00  
Para: global consultoria e planejamento <global.consultoria.planejamento@gmail.com>

Prezado(a) Senhor(a), a Câmara Municipal de Maruim (SE), vem respeitosamente solicitar que seja fornecido cotação de preços para o serviço de gestão patrimonial, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim (SE)

Em anexo a este e-mail, estamos encaminhando modelo de cotação e termo de referência para fins de elaboração da cotação.

Desde já agradecemos pela atenção dada ao assunto apresentado

### 2 anexos

 **TERMO DE REFERÊNCIA - DIGITALIZAÇÃO.pdf**  
332K

 **MODELO DE COTAÇÃO.docx**  
18K

global consultoria e planejamento <global.consultoria.planejamento@gmail.com> 16 de abril de 2026 às 09:53  
Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com>

Bom dia!

Segue em anexo o orçamento solicitado, qualquer dúvida estamos a disposição.

Att:

Luís Fernando

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta (digitalização).pdf**  
564K

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Aracaju (SE), \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026

**A EMPRESA: GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**

**CNPJ: 23.472.841/0001-05**

**ENDEREÇO: R SERGIPE, nº 825, SALA 01, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS.**

**CIDADE e UF: Aracaju (SE)**

**E-MAIL: [global.consultoria.planejamento@gmail.com](mailto:global.consultoria.planejamento@gmail.com)**

Em face da solicitação realizada pelo o setor de compras da Câmara Municipal de Maruim (SE), segue abaixo cotação de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)</p> <p>Especificação do Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Digitalização em alta resolução</li> <li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li> <li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li> <li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li> <li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias, requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li> <li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li> </ul>	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**VALIDADE:** ( ) 60

( ) 90

( ) 120

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Representante Legal



**Global**  
Consultoria & Planejamento

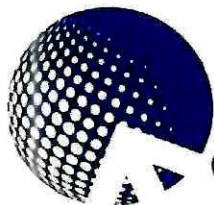
28

---

# **PROPOSTA DE SERVIÇOS**

Modernização da Gestão Pública Municipal

**CÂMARA MARUIM/SE**



---

## 1. OBJETO

Prestação de serviços especializados para digitalização, organização, catalogação e guarda eletrônica de documentos físicos pertencentes à Câmara Municipal de Maruim (SE), garantindo segurança, acessibilidade e preservação do acervo documental.

---

## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreendem:

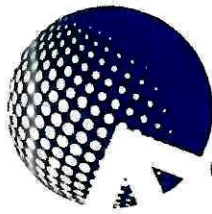
- Digitalização de documentos em alta resolução, assegurando legibilidade e fidelidade ao original;
- Classificação e organização dos arquivos digitais por tipo documental, com subdivisão cronológica (mês e ano);
- Catalogação padronizada, com indexação eficiente para facilitar buscas e consultas futuras;
- Armazenamento em ambiente de nuvem seguro, com acesso controlado e disponibilidade remota;
- Disponibilização adicional dos arquivos em HD físico, fornecido em regime de comodato ao órgão.
- Integração com sistema de gestão já utilizado pela Câmara, conforme necessidade e viabilidade técnica;
- Tratamento técnico dos documentos para garantir padronização e integridade digital.

---

## 3. ESCOPO DOCUMENTAL

Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos, incluindo, mas não se limitando a:

- Leis;
- Atas de sessões;
- Portarias;
- Requerimentos;
- Processos administrativos;
- Processos de despesa e pagamento;
- Processos licitatórios;
- Contratos administrativos;
- Demais documentos pertinentes ao acervo da Câmara.



#### 4. FORMATO DE ENTREGA

Os documentos digitalizados serão entregues conforme as seguintes especificações:

- Formato digital: PDF (Portable Document Format);
- Armazenamento em nuvem, com acesso seguro;
- Cópia completa em HD físico fornecido ao órgão.

#### 5. BENEFÍCIOS DO SERVIÇO

- Preservação do acervo físico;
- Redução de riscos de perda ou deterioração documental;
- Facilidade e agilidade no acesso à informação;
- Melhoria na organização administrativa;
- Atendimento às boas práticas de gestão documental e transparência pública.

6. **PRAZO DE EXECUÇÃO** 12 Meses, a contar da assinatura do contrato.


7. **VALOR PELO SERVIÇO PRESTADO, SERÁ COBRADO O VALOR MENSAL 3.800,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS REAIS), VALOR GLOBAL R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).**

Forma de pagamento: Mensalmente após envio da nota fiscal, relatório, certidões negativa

#### 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comprometemo-nos a oferecer serviço com transparência, eficiência e aderência às normas vigentes, assegurando ao Município uma solução moderna e eficiente atendendo as normas vigentes. Estamos à disposição para esclarecimentos e adequações conforme necessidades específicas.

Aracaju, 16 de abril 2026

  
**Luís Fernando Prata Mendonça Global**  
Consultoria e Planejamento

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS-DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com> 16 de abril de 2026 às 08:00  
Para: futureconsultoria03@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a), a Câmara Municipal de Maruim (SE), vem respeitosamente solicitar que seja fornecido cotação de preços para o serviço de gestão patrimonial, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim (SE)

Em anexo a este e-mail, estamos encaminhando modelo de cotação e termo de referência para fins de elaboração da cotação.

Desde já agradecemos pela atenção dada ao assunto apresentado

### 2 anexos

 **TERMO DE REFERÊNCIA - DIGITALIZAÇÃO.pdf**  
332K

 **03-MODELO DE COTAÇÃO.docx**  
18K

FUTURE CONSULTORIA <futureconsultoria03@gmail.com> 16 de abril de 2026 às 11:20  
Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com>

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação encaminhada, a **FUTURE CONSULTORIA LTDA** vem, respeitosamente, encaminhar **cotação de preços** referente à prestação de serviços de **gestão patrimonial, organização e digitalização de documentos**, conforme especificações constantes no termo de referência enviado.

Informamos que a cotação foi elaborada considerando as necessidades dessa Câmara Municipal, contemplando a execução dos serviços de forma técnica e contínua, conforme as exigências da Administração Pública.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**FUTURE CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 40.113.125/0001-42  
• futureconsultoria03@gmail.com  
☎ (79) 99628-4545

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA FUTURE.pdf**  
229K

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Nossa Senhora das Dores (SE), \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026

**A EMPRESA: FUTURE CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ: 40.113.125/0001-42**

**ENDEREÇO: R PROF. OSMAN SANTOS OLIVEIRA, nº 116, Sala 02.**

**CIDADE e UF: Nossa Senhora das Dores (SE)**

**E-MAIL: [futureconsultoria03@gmail.com](mailto:futureconsultoria03@gmail.com)**

Em face da solicitação realizada pelo o setor de compras da Câmara Municipal de Maruim (SE), segue abaixo cotação de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)</p> <p>Especificação do Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Digitalização em alta resolução</li> <li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li> <li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li> <li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li> <li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias,</li> <li>• requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li> <li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li> </ul>	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**VALIDADE: ( ) 60**

( ) 90

( ) 120

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Nossa Senhora das Dores (SE), 16 de Abril de 2026

**A EMPRESA: FUTURE CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ: 40.113 125/0001-42**

**ENDEREÇO: R PROF. OSMAN SANTOS OLIVEIRA, nº 116, Sala 02.**

**CIDADE e UF** Nossa Senhora das Dores (SE)

**E-MAIL: [futureconsultoria03@gmail.com](mailto:futureconsultoria03@gmail.com)**

Em face da solicitação realizada pelo o setor de compras da Câmara Municipal de Maruim (SE), segue abaixo cotação de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)</p> <p>Especificação do Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Digitalização em alta resolução</li> <li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li> <li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li> <li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li> <li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias, requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li> <li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li> </ul>	MÊS	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 49.200,00</b>

**VALIDADE:** ( x ) 60

( ) 90

( ) 120

*Márcio Brito*

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS-DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS**

2 mensagens

**CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE** <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com> 16 de abril de 2026 às 08:00  
Para: mastprodeng@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a), a Câmara Municipal de Maruim (SE), vem respeitosamente solicitar que seja fornecido cotação de preços para o serviço de gestão patrimonial, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim (SE)

Em anexo a este e-mail, estamos encaminhando modelo de cotação e termo de referência para fins de elaboração da cotação.

Desde já agradecemos pela atenção dada ao assunto apresentado

**2 anexos**

 **MODELO DE COTAÇÃO.docx**  
18K

 **TERMO DE REFERÊNCIA - DIGITALIZAÇÃO.pdf**  
332K

**MastSeg engenharia** <mastprodeng@gmail.com> 16 de abril de 2026 às 14:59  
Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com>

Segue orçamento solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

At.te

**MastProd**  
Ronaldo Bezerra de Freitas

Engenheiro de Produção  
Engenheiro de Segurança do Trabalho

 **proposta - digitalização cm maruim.pdf**  
422K

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Capela (SE), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

**A EMPRESA: MASTPROD**

**CNPJ: 48.318.226/0001-61**

**ENDEREÇO: TV ADROALDO CAMPOS, nº 037, CENTRO,**

**CIDADE e UF: Capela (SE)**

**E-MAIL: [mastprodeng@gmail.com](mailto:mastprodeng@gmail.com)**

Em face da solicitação realizada pelo o setor de compras da Câmara Municipal de Maruim (SE), segue abaixo cotação de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SI)</p> <p>Especificação do Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Digitalização em alta resolução</li> <li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li> <li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li> <li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li> <li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias,</li> <li>• requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li> <li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li> </ul>	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**VALIDADE: ( ) 60**

( ) 90

( ) 120

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Sr Presidente da Câmara Municipal de Maruim,

A **MASTPROD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.318.226/0001-61, sediada no estado de Sergipe, vem por intermédio de seu sócio, profissional especializado no âmbito Municipal, à honrosa presença deste Gestor, apresentar a seguinte proposta de prestação de serviços em digitalização.

### I. DA EXPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Espera-se que a prestação dos serviços especializado para a digitalização, organização e guarda eletrônica de documentos físicos da câmara municipal de Maruim

A prestação de serviço deverá proporcionar **digitalização e organização para guarda eletronicamente os documentos físicos** da câmara municipal de Maruim.

Como resultado, espera-se:

- Digitalização em alta resolução
- Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;
- Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;
- Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;
- Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;
- Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias, requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;
- O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo;

### II. DA REMUNERAÇÃO



Contratualmente, de acordo com a autorização da Lei nº 14.133, propõe-se a remuneração mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). No seu valor global R\$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais)

37

Espera-se que apresente proposta demonstrada com clareza a pertinência da propositura das medidas contempladas nos itens acima elencados, bem como, demonstrada a forma de trabalho do Proponente.

Destarte, caso haja interesse de Vossa Senhoria na obtenção de maiores detalhes sobre a proposta *supra* cotejada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Capela/SE, 16 de Abril de 2026

**RONALDO BEZERRA DE  
FREITAS:07031690501**

Assinado de forma digital por  
RONALDO BEZERRA DE  
FREITAS:07031690501  
Dados: 2026.04.16 13:00:39 -03'00'

**MASTPROD PRODUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO**  
CNPJ nº 48.318.226/0001-61



(79) 990161630  
mastprodmg@gmail.com  
@mast\_prod



**MASTPROD**  
PRODUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**DESPACHO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).**

**DEMANDANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

Pelo presente, presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor competente, para fins de formalização.

Posteriormente as manifestações e providências sobreditas, acaso reste viável a contratação em vértice, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Maruim (SE), para que proceda a análise da minuta do edital, consoante disposto no art. 53, parágrafo §1º, inciso, I e II da Lei no 14.133, de 2021.

Em caso positivo, remetam-se os documentos para o agente de contratação a fim de iniciar fase externa para contratação do objeto pretendido por esta administração.

Maruim (SE), 16 de abril de 2026.

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM  
DEMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

**PERÍODO: 12 (DOZE) MESES.**

**REGIME LEGAL: LEI 14.133/2021**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AUTUAÇÃO: Aos 16 dias do mês de abril de 2026, eu Sr.<sup>a</sup> GILDETE DOS SANTOS, Agente de Contratação, autuei sob o nº DISPENSA 003/2026, este processo contendo DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência dando por viável a contratação; com informações para contratação.**

Maruim (SE), 16 de abril de 2026.

  
Gillete dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2025

## PORTARIA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA Nº 001/2025  
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Exmo. Sr. RIDAGO SANTOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Maruim (SE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Maruim (SE) possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no art. 74 e dispensa de licitação, notadamente as dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da citada lei;

### RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, designar a Sr.ª GILDETE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 375.XXX.565-XX para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Maruim (SE).

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado como PREGOEIRO.

Art. 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões no âmbito de suas competências, o acompanhamento do trâmite da licitação e das contratações diretas, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e das contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Maruim/SE  
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com  
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## PORTARIA



### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Maruim (SE)

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião/sessão em que houver sido tomada a decisão

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I - IANE DE MATTOS TELES-CPF nº 016.XXX.645-XX

II - LARISSA DA SILVA SANTOS-CPF nº 076.XXX.675-XX

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2025.

  
Rodrigo Santos Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Maruim

---

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Maruim/SE  
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com  
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MINUTA DISPENSA LICITAÇÃO Nº XXX/2026

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

**VALOR DA CONTRATAÇÃO**

RS 64.805,28 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

**DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS**

Até XX/XX/2026 até às 16:00

**EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS**

[camaramunicipal@maruim-sergipe.org.br](mailto:camaramunicipal@maruim-sergipe.org.br)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**Sumário**

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
5.	HABILITAÇÃO.....	7
6.	CONTRATAÇÃO.....	8
7.	SANÇÕES.....	9
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM**

**MINUTA DE AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº XXX/2026**

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de **ITEM MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para o envio das propostas: XXXX  
Horário Final: XXXX

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM (SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM (SERVIÇO)** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM (SE)</b>  Especificação do Serviço <ul style="list-style-type: none"> <li>• Digitalização em alta resolução</li> <li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li> <li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li> <li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li> <li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos</li> <li>• pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias,</li> <li>• requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e</li> <li>• pagamento, Processos de licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li> </ul>	MÊS	12	R\$ 5.400,44	R\$ 64.805,28



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM**

• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo

**VALOR TOTAL** R\$ **64.805,28**

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço [compras@camaramarumim-sergipe.org.br](mailto:compras@camaramarumim-sergipe.org.br) até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Fornecedor se não oferecer a medida, a proposta será considerada inaceitável economicamente;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

**3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da DISPENSA LICITAÇÃO se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo interpretivamente necessário o envio via e-mail no endereço [camaramunicipaldemarum@sergipe.ce.gov.br](mailto:camaramunicipaldemarum@sergipe.ce.gov.br) até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o prestador de serviço deverá, também, apresentar, às seguintes declarações, no que couber:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.

4.2. Constatado o vencedor do processo, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do órgão para conhecimento de todos.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

- 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
  - 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5. HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade-administrativa](http://www.cnj.jus.br/improbidade-administrativa)).
  - c) Lista de Inidoneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certificadossanf.amp.br/gov.br/>).
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 5.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
    - 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
  - 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - 5.5. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).
  - 5.6. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
    - 5.6.1. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
  - 5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

**6. CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar a Nota de Empenho/Nota de Empenho/Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.
- 7. SANÇÕES**
- 7.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a DISPENSA DE LICITAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conflito entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM**

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjuicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara e sítio eletrônico para conhecimento de todos.

8.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracionado), a Administração poderá:

8.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM**

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não consta deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.

8.10.2. Cada prestador de serviço deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo prestador de serviço, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 8.11.2. ANEXO II - Termo de Referência.
- 8.11.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 8.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Marum (SE), XXX de XXXX de 2026.

**Gildete dos Santos**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2025



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**DECLARAÇÕES**

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

**ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

**ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM  
ENTRE SI(AO) CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARUIM E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº XXX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)  Especificação do Serviço <ul style="list-style-type: none"> <li>• Digitalização em alta resolução</li> <li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li> <li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li> <li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li> </ul>	MÊS	12		



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>• Deverão ser digitalizados todos os processos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portárias;</li> <li>• requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e</li> <li>• pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li> <li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li> </ul>					
<b>VALOR TOTAL</b>					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com os quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM**

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Os índices (s) utilizados para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser exaustivo(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos, mandatários, representantes ou terceiros.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**  
8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos exceto em trabalhos de natureza leve para os limites de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções será considerada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
101	2001	339039	1500000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (BA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2026.

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossa Senhoria, minuta de edital e demais peças internas do processo cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, para análise e emissão de Parecer Jurídico nos termos do art. 53 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Informamos que, caso aprovado, o presente processo terá o nº. **003/2026**, sendo tramitado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Atenciosamente.

Maruim (SE), 16 de abril de 2026.

  
Gildete dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2025



**PARECER JURÍDICO**

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**  
ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO CMM N. 003/2026**  
INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**1 - RELATÓRIO:**

Versa os autos acerca de solicitação para exarar parecer sobre a realização de contratação direta, na forma de dispensa, tombada sob o n. 003/2026, cujo objeto tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, com valor orçado em R\$ 64.805,28 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Verifica-se dos autos que o procedimento em questão se apresenta instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Termo de Referência (TR);
4. Mapa de Preços;
5. Demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários;



**MATRIZ**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 99955-2089

**FILIAIS**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99047-1346

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0525

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99830-2840



6. Justificativa.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO:**

De forma preliminar, oportuno esclarecer que o parecer jurídico não tem o condão de intervir nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria sob o prisma da legalidade.

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, a lei não poderia deixar a critério do administrador a escolha das empresas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

*[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.



MATRIZ

LAGARTO/SE  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3621-7735  
(79) 39955-2089

FILIAIS

ARACAJU/SE  
R. Lagarto, 1570,  
São José,  
(79) 39984-1246

CRISTINÁPOLIS/SE  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99930-2140





A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. [...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)*

Assim, nos termos da Consulta formulada, a Administração busca saber acerca da possibilidade de utilização da dispensa, para a contratação do objeto ora mencionado, qual seja:

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM(SE)."**

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição dos serviços acima mencionados, por meio da **Dispensa nº 003/2026**, fundamentada no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Pois bem, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, especifica as exceções em que a licitação é dispensável, dispensada ou inexigível.

Por isto, em relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, a licitação é viável, tendo em vista a



**MATRIZ**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 99958 2089

**FILIAIS**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947 7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99990 9626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939 2140



possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Porém, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público compreendendo uma forma mais célere e eficiente.

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**  
[...]

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras." (Grifo nosso)**

Nesta senda, também pode ser verificado que o procedimento em questão possui a solicitação de abertura do certame, o termo de referência, pesquisas, orçamentos, justificativa, dentre outros.

Portanto, mostra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução do procedimento de aquisição, eis que respeitada a sua compatibilidade com o que define o ordenamento jurídico vigente.

Desse modo, se compatibilizando aos critérios determinados pela norma supracitada, o presente procedimento está identificado com a forma de contratação pertinente, o objeto, os prazos, as condições de habilitação e os anexos necessários à perfectibilização da contratação.

No presente caso, verifica-se que consta o ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente assinado pelo técnico da Equipe de Planejamento, Sr. Patric Oliveira Pereira, no dia 15 de abril de 2026 e o



MATRIZ

LAGARTO/SE  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7726  
(79) 99959-2089

FIJIAIS

ARACAJU/SE  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE  
Rod. Gov. Mario Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99990-0628

N. SRA. DAS DORES/SE  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



**LAERTE FONSECA**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

TR - Termo de Referência, em desvelo ao que preconiza o art. 18 c/c art. 6º, XX e XXIII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Com base na estrutura apresentada, verifica-se que a documentação do processo encontra-se devidamente respaldada pelo Plano Anual de Contratações (PAC), nos termos da Lei nº 14.133/2021, instrumento essencial para assegurar o alinhamento das demandas às diretrizes estratégicas e à eficiência na gestão das contratações públicas.

Ressalta-se que a demanda por serviços de digitalização, organização e guarda eletrônica de documentos, inicialmente não prevista, foi identificada posteriormente a partir de diagnóstico do acervo documental e das limitações operacionais da Câmara.

Em razão de sua relevância, o Plano foi devidamente atualizado para contemplá-la, garantindo compatibilidade com o planejamento institucional e observância aos princípios da eficiência, transparência e boa gestão dos recursos públicos, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar anexado aos autos.

O Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, fixa o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para a dispensa de licitação no caso de contratações de outros serviços e aquisições de bens do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, com base nas informações apresentadas, verifica-se que o processo se encontra integralmente em conformidade com os valores estabelecidos no referido dispositivo normativo.



**MATRIZ**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 36.31-7735  
(79) 9 9955 2089

**FILIAIS**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 9894\* 7246

**CRISTINÁPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 96990 9626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939 2140



Assim, obedecidas as regras contidas na Lei n° 14.133/2021, entende-se que a **Câmara Municipal de Maruim/SE**, ora consultante, poderá adotar a contratação direta, visando conseguir o menor preço, encontrando-se o procedimento em perfeita compatibilidade com os dispositivos da Lei Federal acima citada, razão pela qual se encontra aprovado por este parecer jurídico, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

No que tange às documentações apresentadas, verifica-se sua plena regularidade e conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, evidenciando o atendimento aos requisitos formais e materiais indispensáveis à instrução processual, o que confere segurança jurídica e legitimidade aos atos administrativos praticados.

### 3 - CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, com base nos termos do artigo 53, caput e §4°, da Lei n° 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo de contratação direta**, através da minuta do Aviso de Contratação Direta n° 003/2026, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para a digitalização, organização e guarda eletrônica de documentos físicos da Câmara Municipal de Maruim (SE), com valor orçado em R\$ 64.805,28 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.



#### MATRIZ

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 99955-3088

#### FILIAIS

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José,  
(79) 99947-7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99980-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



**LAERTE FONSECA**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, opina-se favoravelmente para o prosseguimento do processo licitatório, respeitando-se, em todas as fases, os aspectos da publicidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 16 de abril de 2026.

---

**LAERTE PEREIRA FONSECA**  
OAB/SE 6.779



**MATRIZ**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7745  
(79) 6-9956-2089

**FILIAIS**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 69947-7240

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2026**

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 64.805,28 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).**

**DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS**

**Até 24/04/2026 até às 16:00**

**EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS**

**[camaramunicipaldemarumsergipe@gmail.com](mailto:camaramunicipaldemarumsergipe@gmail.com)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
5. HABILITAÇÃO.....	7
6. CONTRATAÇÃO.....	8
7. SANÇÕES.....	9
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2026

Toma-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com caráter **judicialmente MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para envio das propostas: 24/04/2026  
Horário Final: 16:00

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM (SERVIÇO)** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p><b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)</b></p> <p>Especificação do Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Digitalização em alta resolução</li> <li>Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li> <li>Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li> <li>Catálogo padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li> <li>Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias;</li> <li>requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e</li> <li>pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li> </ul>	MÊS	12	R\$ 5.400,44	R\$ 64.805,28



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo

VALOR TOTAL R\$ 64.805,28

1.2.1 Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço [camaramunicipaldemarumsergipe@gmail.com](mailto:camaramunicipaldemarumsergipe@gmail.com) até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Firmaram-se nos autos do processo as empresas integrantes da sociedade econômica;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a eficácia da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

**3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da DISPENSA LICITAÇÃO se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo impreterivelmente necessário o envio via e-mail no endereço [camaramunicipal@demarumsergipe@gmail.com](mailto:camaramunicipal@demarumsergipe@gmail.com) até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentais e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o prestador de serviço deverá, também, apresentar, às seguintes declarações, no que couber:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.

4.2. Constatado o vencedor do processo, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do órgão para conhecimento de todos.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

- 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5. HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php)).
  - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certificadossupl.arts.gov.br/>);
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 5.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
  - 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).
- 5.6. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 5.6.1. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

**6. CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir de 31.12.2021 para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

**7. SANÇÕES**

- 7.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a DISPENSA DE LICITAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justificarem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM**

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjuicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021**, e subsidiariamente na **Lei nº 9.784, de 1999**, esta última, quando da ausência de **Leis municipais** que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara e sítio eletrônico para conhecimento de todos.

8.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fraccassado), a Administração poderá:

8.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM**

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, *8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.*

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.

8.10.2. Cada prestador de serviço deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo prestador de serviço, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 8.11.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 8.11.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 8.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Maruim (SE), 17 de abril de 2026.

  
Gillete dos Santos

Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2025



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**Habilitação jurídica**

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREF/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso CNPJ.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**DECLARAÇÕES**

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta-Serviços Comuns

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, “b” e “c” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM (SE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM (SE)</p> <p>Especificação do Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Digitalização em alta resolução</li> <li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li> <li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li> <li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li> <li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias, requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li> <li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li> </ul>	MÊS	12	R\$ 5.400,44	R\$ 64.805,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 64.805,28</b>

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (DOZE) MESES, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

1.4. O custo estimado da contratação é R\$ 64.805,28 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Para a execução do objeto contratual, deverá ser observado as seguintes condições:

2.1.1 O início efetivo dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos trabalhos, momento em que a empresa contratada deverá estar com sua equipe, equipamentos e estrutura plenamente disponíveis para execução do serviço objeto deste processo.

2.1.2 Para assegurar a adequada execução dos serviços de estruturação do arquivo físico da Câmara Municipal de MARUMIM (SE), compreendendo digitalização e gestão de documentos administrativos e contábeis, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- 1. Qualificação técnica da contratada** – A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia em serviços de digitalização, arquivamento e tratamento técnico de acervos, preferencialmente junto a órgãos da Administração Pública.
- 2. Equipe especializada** – Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados em técnicas de digitalização, catalogação e organização documental.
- 3. Condições adequadas de guarda** – A contratada deverá adotar procedimentos para acondicionamento seguro dos documentos em meio digital.
- 4. Utilização de equipamentos próprios pela contratada:** A execução dos serviços de digitalização, separação e gestão do acervo documental da Câmara Municipal de Marumim (SE), deverá ocorrer mediante a utilização de equipamentos, materiais e insumos fornecidos integralmente pela empresa contratada
- 5. Entrega e validação** – Ao término da execução, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo a descrição dos serviços realizados, a listagem dos documentos digitalizados.

2.1.3 A execução dos serviços deverá ocorrer presencialmente na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, conforme a rotina



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

administrativa e programação estabelecida pela Administração Pública, garantindo alinhamento com os setores envolvidos e mínima interferência na rotina institucional.

2.1.4 A empresa contratada deverá respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, torna-se imprescindível que a contratada adote medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dessas informações, evitando acessos indevidos, perda ou divulgação não autorizada.

2.1.5 A contratada deverá, ainda, orientar sua equipe quanto à manipulação responsável dos documentos e firmar termo de confidencialidade, responsabilizando-se pelo uso adequado dos dados tratados durante a execução contratual.

2.1.6 Caso haja qualquer dano, extravio ou perda de documentos físicos sob responsabilidade da contratada, esta deverá responder pelos prejuízos causados, incluindo reposição, retrabalho e responsabilização administrativa, civil ou penal, se cabível.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização da contratante e dentro dos limites legais.

5.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 9º e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do **Aviso de Contratação Direta**.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do **Aviso de Contratação Direta**.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903900	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

Maruim (SE), 15 de abril de 2026

*Patric Oliveira Pereira*

**PATRIC OLIVEIRA PEREIRA**  
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)**

**OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO**

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para o **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**DAMANDANTE:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**OBJETO:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

**1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**TÉCNICO(A):** PATRIC OLIVEIRA PEREIRA (TÉCNICO EM PLANEJAMENTO)

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Conforme consta no documento de formalização da demanda, A Câmara Municipal de MARUIM/SE possui acervo documental predominantemente físico, composto por processos administrativos, documentos legislativos, registros contábeis, atos oficiais e demais arquivos institucionais acumulados ao longo dos exercícios anteriores e atuais, cuja gestão ainda ocorre, em grande parte, de forma manual e descentralizada. Tal cenário tem ocasionado dificuldades operacionais relevantes, especialmente no que se refere à localização rápida de documentos, à padronização da organização arquivística, ao controle de acesso às informações e à preservação adequada dos registros. Soma-se a isso o risco contínuo de deterioração dos documentos físicos em razão de fatores como umidade, manuseio frequente e condições inadequadas de armazenamento, bem como a possibilidade de extravio ou perda de informações relevantes. Além disso, a ausência de um sistema estruturado de digitalização e guarda



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

eletrônica compromete a eficiência administrativa, impactando diretamente a celeridade na tramitação de processos, o atendimento a demandas internas dos setores e a prestação de informações a órgãos de controle e a sociedade, especialmente no contexto das exigências relacionadas à transparência pública e ao acesso à informação. Diante desse contexto, identifica-se a necessidade de implementação de solução especializada que contemple a digitalização em larga escala do acervo físico, a organização técnica dos documentos com critérios de classificação e indexação, bem como a disponibilização de ambiente seguro para guarda eletrônica, com mecanismos que assegurem integridade, autenticidade, rastreabilidade e facilidade de acesso às informações. A solução pretendida deverá permitir a modernização da gestão documental da Câmara Municipal, promovendo a transição do suporte físico para o digital, otimizando fluxos administrativos, reduzindo a dependência de arquivos físicos, garantindo maior segurança da informação e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada mostra-se essencial para suprir a demanda identificada, considerando a necessidade de utilização de tecnologia adequada, metodologia específica e equipe técnica qualificada para execução dos serviços de forma eficiente, padronizada e em conformidade com as boas práticas de gestão documental.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto é enquadrado como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos trabalhos, momento em que a empresa contratada deverá estar com sua equipe, equipamentos e estrutura plenamente disponíveis para execução conforme os termos estabelecidos.

Para assegurar a adequada execução dos serviços de digitalização do arquivo físico da Câmara Municipal de Marumim (SE), compreendendo digitalização, catalogação, separação e gestão de documentos administrativos e contábeis, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. **Qualificação técnica da contratada** – A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia em serviços de digitalização, arquivamento e tratamento técnico de acervos, preferencialmente junto a órgãos da Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

2. **Equipe especializada** – Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados em técnicas de digitalização, catalogação e organização documental
3. **Condições adequadas de guarda** – A contratada deverá adotar procedimentos para acondicionamento seguro dos documentos em meio digital.
4. **Utilização de equipamentos próprios pela contratada:** A execução dos serviços de digitalização, catalogação, separação e gestão do acervo documental da Câmara Municipal de Marumim (SE), deverá ocorrer mediante a utilização de equipamentos, materiais e insumos fornecidos integralmente pela empresa contratada
5. **Entrega e validação** – Ao término da execução, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo a descrição dos serviços realizados, a listagem dos documentos digitalizados.

A execução dos serviços deverá ocorrer presencialmente na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, conforme a rotina administrativa e programação estabelecida pela Administração Pública, garantindo alinhamento com os setores envolvidos e mínima interferência na rotina institucional.

A empresa contratada deverá respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, torna-se imprescindível que a contratada adote medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dessas informações, evitando acessos indevidos, perda ou divulgação não autorizada.

A contratada deverá, ainda, orientar sua equipe quanto à manipulação responsável dos documentos e firmar termo de confidencialidade, responsabilizando-se pelo uso adequado dos dados tratados durante a execução contratual.

Caso haja qualquer dano, extravio ou perda de documentos físicos sob responsabilidade da contratada, esta deverá responder pelos prejuízos causados, incluindo reposição, retrabalho e responsabilização administrativa, civil ou penal, se cabível.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pelo órgão demandante. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, utilizando para tanto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, devendo ser realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vigência de **12 (DOZE) MESES**.

**7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)</p> <p>Especificação do Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Digitalização em alta resolução</li> <li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li> <li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li> <li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li> <li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias, requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li> <li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li> </ul>	MÊS	12	R\$ 5.400,44	R\$ 64.805,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 64.805,28</b>

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 64.805,28 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Considerando os termos do §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços sobre um conjunto de no mínimo três preços, através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

**9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A adjudicação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será por **ITEM**, visto que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente possível. Junto a isso, o parcelamento se torna viável tendo em vista ser vários itens a serem contratados, possibilitando a ampla participação de prestadores de serviços que tenham interesse ao objeto.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata e/ou interdependentes para o serviço desse objeto não se faz necessário, pois o órgão já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

**11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A execução dos serviços de digitalização, guarda, catalogação, separação e gestão do acervo documental da Câmara Municipal de Maruim (SE), poderá gerar impactos ambientais pontuais, decorrentes principalmente do uso de insumos e do descarte de materiais de acondicionamento obsoletos e da substituição de pastas, caixas ou demais utensílios danificados.

Entre os impactos potenciais, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos** (papel deteriorado, embalagens de materiais de acondicionamento e higienização);
- **Uso de produtos de limpeza/higienização** que, se não corretamente manejados, podem afetar a saúde dos trabalhadores e o meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

revisados, no qual em especial avaliou a forma de execução do serviço e quantidade estimada para esta ação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)</p> <p>Especificação do Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Digitalização em alta resolução</li><li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li><li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li><li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li><li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li><li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias;</li><li>• requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li><li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li></ul>	MÊS	12

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente Estudo Técnico Preliminar, inicialmente verificou-se que existem diversas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade identificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, quanto à estruturação do arquivo físico do poder legislativo, compreendendo digitalização, catalogação, separação e gestão de documentos administrativos e contábeis, promovendo a modernização do acervo da câmara municipal de Marum (SE)

Dentre as alternativas possíveis, considerou-se, em primeiro lugar, a execução direta pela própria Câmara Municipal, utilizando sua estrutura e mão de obra. No entanto, essa solução mostra-se inviável, uma vez que a Câmara não dispõe de servidores com capacitação técnica específica para execução das atividades exigidas, tampouco possui equipamentos apropriados, para realização dos serviços conforme padrões determinados em processo. A tentativa de realizar os trabalhos internamente comprometeria a qualidade do serviço e do produto final a ser alcançado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Dessa forma, conclui-se que a alternativa mais viável e adequada à realidade da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM é a contratação de empresa especializada, com expertise comprovada em serviços de arquivologia e organização documental em atendimento aos requisitos técnicos exigidos em processo. Essa solução assegura o cumprimento das obrigações legais, a integridade dos dados e a eficiência na execução, com responsabilidade concentrada em um único prestador devidamente qualificado, promovendo segurança jurídica, qualidade técnica e otimização do processo.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos itens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto ao **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

- **Consumo de energia elétrica** durante a execução das atividades de catalogação e gestão. Para mitigar tais efeitos, a contratada deverá adotar as seguintes medidas:
  - Coleta seletiva e descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos, conforme as normas municipais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
  - **Trituração de produtos de higienização** neutros, não corrosivos e de baixo impacto ambiental, garantindo a preservação tanto dos documentos quanto do meio ambiente;
  - Treinamento da equipe para o uso consciente de materiais e energia elétrica, reduzindo desperdícios;
  - Entrega de relatório final indicando a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados no processo.

**12. ALINHAMENTO COM O PCA**

A Câmara Municipal de MARUM/SE dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, instrumento de planejamento que consolida as demandas estimadas para o exercício e orienta a realização das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo.

Entretanto, a presente demanda, referente à contratação de serviços especializados para digitalização, organização e guarda eletrônica de documentos físicos, não constava originalmente prevista no referido planejamento, tendo em vista que a necessidade foi identificada de forma superveniente, a partir de diagnóstico mais aprofundado acerca das condições do acervo documental e das limitações operacionais enfrentadas pela Câmara.

Diante desse cenário, e considerando a relevância da medida para a melhoria da gestão documental, a eficiência administrativa e a segurança das informações institucionais, foi promovida a devida atualização do Plano de Contratações Anual, com a inclusão da presente demanda, em conformidade com as diretrizes de planejamento e governança das contratações públicas.

Assim, a contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada ao PCA, na forma atualizada, assegurando compatibilidade com o planejamento institucional e observância aos princípios da eficiência, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

**13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e do gestão contratada. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na execução dos serviços	Médio	Alto	Estabelecer cronograma claro e detalhado com previsão de entregas parciais e acompanhamento semanal.	Aplicação de penalidades contratuais e reprogramação imediata do cronograma.	Fiscal do Contrato
Perda ou extravio de documentos físicos	Baixo	Alto	Controle de protocolo e checklist de recebimento e devolução de documentos.	Abertura de sindicância e responsabilização da empresa.	Empresa Contratada / Fiscal
Descarte inadequado de resíduos gerados	Médio	Médio	Determinar descarte ambientalmente correto e registro de destinação final.	Notificação da contratada e correção imediata.	Fiscal do Contrato
Interferência na rotina legislativa	Baixo	Médio	Programar a execução dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento da Câmara.	Ajuste na rotina de execução conforme orientação da Administração.	Fiscal do Contrato

**14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços permitirá à CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, maior agilidade na localização e recuperação de documentos, melhoria na organização dos arquivos institucionais, eliminação de riscos de extravio ou deterioração do acervo físico e redução de custos com armazenamento de papel. Também favorecerá a transparência e o controle social, ao viabilizar acesso rápido e estruturado às informações da Casa Legislativa. Com a execução dos serviços por empresa especializada, a Câmara contará com profissionais capacitados e recursos adequados, garantindo qualidade, rastreabilidade e segurança em todo o processo, além de liberar os servidores para suas atividades essenciais, sem sobrecarga operacional. Trata-se, portanto, de uma medida que moderniza a



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

<ul style="list-style-type: none"> <li>• integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos</li> <li>• pertencentes a câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias,</li> <li>• requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e</li> <li>• pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários;</li> <li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li> </ul>				
<b>VALOR TOTAL</b>				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

gestão documental, fortalece a estrutura administrativa e legislativa da Câmara e contribui para uma atuação mais eficiente, transparente e alinhada às boas práticas da administração pública.

**16. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

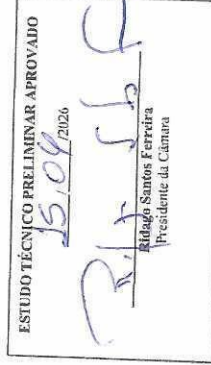
A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos assinados poderá ser emitida a ordem de serviço do item.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Marum (SE), 15 de abril de 2026

*Patrícia Oliveira Pereira*  
**PATRIC OLIVEIRA PEREIRA**  
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**, inscrita no CNP/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNP/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº XXX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE) Especificação do Serviço <ul style="list-style-type: none"> <li>• Digitalização em alta resolução</li> <li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li> <li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li> <li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li> </ul>	MÊS	12		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularização fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput Lei 14.133/2021).

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente (ão logo se(m) divulgada(s) o(s) índice(s) atualizado(s)).

6.5. Nas afecções finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**  
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como *exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes* da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM**

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato sempre que não se justificar a penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM**

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e nesse caso *serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o disposto no art. 156, §5º, da Lei* serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ACÃO	ELEMENTO	FONTE
101	2001	339039	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados, desde que não haja suspensão ou rescisão da obra, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (BA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), XX de XXXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026**

A Câmara Municipal de Maruim em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento de todos, a realização de processo administrativo na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).** DATA DE INICIO E TERMINO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 DE ABRIL DE 2026 ATÉ AS 16:00 DE 24 DE ABRIL DE 2026. **TIPO:** Menor Preço por item. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.** **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, bem como, do Edital e suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000, Maruim, Sergipe no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Câmara Municipal de Maruim ou pelo e-mail: [camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com](mailto:camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com)

Maruim (SE), 17 de abril de 2026.

Gillete dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2025

**AVISO**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

A Câmara Municipal de Maruim em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento de todos, a realização de processo administrativo na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).** DATA DE INICIO E TERMINO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 DE ABRIL DE 2026 ATÉ ÀS 16:00 DE 24 DE ABRIL DE 2026. TIPO: Menor Preço por item. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, bem como, do Edital e suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos Interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000, Maruim, Sergipe no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Câmara Municipal de Maruim ou pelo e-mail: [camaramunicipaldemarumsergipe@gmail.com](mailto:camaramunicipaldemarumsergipe@gmail.com)

Maruim (SE), 17 de abril de 2026.

Gildete dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2025

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/2026



Última atualização 19/04/2026

Acessar Contratação

**Local:** Maruim/SE **Órgão:** MARUIM CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Unidade compradora:** 3174 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 19/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 32770604000103-1-000003/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

## Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 64.805,28

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens   Arquivos   Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado





CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE  
<camaramunicipaldemarumsergipe@gmail.com>

## AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2026

1 mensagem

ri arquivo <riarquivo05@gmail.com>  
Para: camaramunicipaldemarumsergipe@gmail.com

24 de abril de 2026 às 16:05

Prezados (a) muito boa tarde!

segue anexo documentos

Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo do retorno.

Atenciosamente,

**Bruno Santos**

(82) 99943-0363

27 anexos

Proposta de Preço 01.pdf

329K

00 - Consulta Consolidada P.J.pdf

15K

04 - Certidão Fazenda Estadual - 12-06-2026.pdf

8K

02 - Cadastro CNPJ.pdf.pdf

103K

03 - Certidão Fazenda Federal - 27.06.2026.pdf

96K

05 - Certidão Fazenda Municipal - 14.06.2026.pdf

261K

06 - Certidão FGTS.PDF.pdf

91K

07 - Certidão Trabalhista - 10.10.2026.pdf

85K

08 - Certidão de Falencia e Concordata.pdf

19K

01 - Contrato Social .pdf.pdf

912K

11 - Atestado de Capacidade Técnica - Tigre Vigilancia.pdf

275K

10 - Atestado de Capacidade Técnica - Materclin.pdf

507K

12 - Atestado de Capacidade Técnica - Mata Grande-AL.pdf

492K

13 - Atestado de Capacidade Técnica - Hospital Regional.pdf

487K

15 - Inscrição Estadual.pdf.pdf

52K

14 - Atestado de Capacidade Técnica - Paudalho-PE.pdf

465K

16 - Inscrição Municipal.pdf

197K

20 - Balanço 2023.pdf

23K

17 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Municipal.pdf

244K

19 - RG. MARIA C..pdf

206K

21 - Balanço 2024.pdf

18K

18 - CNH - BRUNO.pdf

281K

22 - Termo de abertura e encerramento.pdf

7K

23 - Coeficientes de Análises.pdf

124K

27 - declaração de Inpi.pdf

306K

26 - Conselho Regional de Biblioteconomia 00.pdf

569K

24 - Equipe Técnica.pdf

3334K

## PROPOSTA COMERCIAL

**AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

**DADOS DA EMPRESA**

**LICITANTE:** Razão Social da Licitante: Ri Tecnológica e Gestão de Documentos LTDA

CNPJ: 52.745.740/0001-50

Endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, Nº95, Zelia Barbosa Rocha, Arapiraca/AL

Cep: 57.305-630

Telefone: (82) 99943-0363

E-mail: [riarquivo0507@gmail.com](mailto:riarquivo0507@gmail.com)

Nome da pessoa responsável para assinatura do contrato: Bruno da Silva Santos

Nº da carteira de identidade (RG):33568693

CPF:095.792.054.77

Telefone: (82) 99943-0363

E-mail: [bruno.santos.0507@gmail.com](mailto:bruno.santos.0507@gmail.com)

**Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da apresentação da proposta.**

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UNIDADE	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Especificação do Serviço  Digitalização em alta resolução Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano; Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão; Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras; Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade; Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias, requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;  O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo	MÊS	12	R\$ 4.166,66	R\$ 50.000,00
				<b>Total:</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

do objeto ora cotado, não sendo considerado pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência.

**CNPJ: 52.745.740/0001-50**

**RI TECNOLOGIA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**

**R. Manoel Francisco de Lima, 95**

**Zólia Barbosa Rocha**

**ARAPIRACA - AL**

**CÉP: 57.305-630**

Bruno da Silva Santos

Bruno da Silva Santos

(Sócio Administrador)

Ri Tecnologia e Gestão de Documentos LTDA

CNPJ: 52.745.740/0001-50

Arapiraca, 24 de abril de 2026.

RI

---

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS

3 mensagens

---

CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com>

27 de abril de 2026

Para: global consultoria e planejamento <global.consultoria.planejamento@gmail.com>

às 10:30

Considerando a participação da empresa **GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA** no procedimento de contratação direta para prestação de serviços especializados de digitalização, organização e guarda eletrônica de documentos da Câmara Municipal de Maruim (SE), e tendo em vista que a referida empresa apresentou a proposta de menor preço, vimos por meio deste solicitar o encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos no processo.

Ficamos no aguardo do envio da documentação para prosseguimento da contratação.



**TERMO DE REFERÊNCIA - DIGITALIZAÇÃO.pdf**

332K

---

global consultoria e planejamento <global.consultoria.planejamento@gmail.com>

27 de abril de 2026 às 14:21

Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com>

Boa tarde!

Segue anexos documentos solicitados, qualquer dúvida estamos a disposição.

Att

Luís Fernando



Documentação.pdf

[Texto das mensagens anteriores oculto]

93

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR  
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA  
LUIS FERNANDO PRATA MENDONCA 83589864591**

**LUIS FERNANDO PRATA MENDONCA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/02/1988, nº do documento de identidade RG 31988750 SSP/SE, nº do CPF 835.898.645-91, residente e domiciliado na Rua Lenio de Moura Moraes, nº 255, Bl 6, ap 104, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.031-040. EMPRESÁRIO, com sede na Rua Promotor Jose Medeiros, nº 140, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.030-690, inscrito no CNPJ sob nº 23.472.841/0001-05, resolve:

**Cláusula Primeira** – Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** – O acervo deste Empresário Individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior. Aumentar o capital social da empresa para \$100.00,00 (cem mil reais), este aumento se integraliza com recursos próprios do sócio.

**Cláusula Terceira** - Alterar o endereço da empresa para Rua Sergipe, nº 825, sala 1, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-540.

**Cláusula Quarta** - O objeto social da empresa passa a ser Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Consultoria em publicidade; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

**Parágrafo Único:** Em observação que as atividades serão exercidas em endereços de terceiros.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresário Individual.

Aracaju/SE, 20 de Agosto de 2025

\_\_\_\_\_  
LUIS FERNANDO PRATA MENDONÇA

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**

**LUIS FERNANDO PRATA MENDONCA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/02/1988, nº do documento de identidade RG 31988750 SSP/SE, nº do CPF 835.898.645-91, residente e domiciliado na Rua Lenio de Moura Moraes, nº 255, Bl 6, ap 104, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.031-040. EMPRESÁRIO, com sede na Rua Sergipe, nº 825, sala 1, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-540, inscrito no CNPJ sob nº 23.472.841/0001-05, resolve:

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob o nome empresarial GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede na Rua Sergipe, nº 825, sala 1, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-540. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**Cláusula Terceira** – O objeto da sociedade é Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Consultoria em publicidade; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

**Parágrafo Único:** Em observação que as atividades serão exercidas em endereços de terceiros.

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil quotas), no valor nominal de \$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
<b>LUIS FERNANDO PRATA MENDONÇA</b>	100.000	R\$ 100.000,00	100 %
<b>TOTAL</b>	100.000	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUIS FERNANDO PRATA MENDONÇA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Nona** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula Décima Primeira** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Décima Segunda** – As partes elegem o foro de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Aracaju/SE, 20 de Agosto de 2025

---

**LUIS FERNANDO PRATA MENDONÇA**  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83589864501	LUIS FERNANDO PRATA MENDONCA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2025 11:39 SOB Nº 28200994291.  
PROTOCOLO: 250376024 DE 21/08/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513504037. CNPJ DA SEDE: 23472841000105.  
NIRE: 28200994291. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/08/2025.  
GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA



LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR  
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA  
LUIS FERNANDO PRATA MENDONCA 83589864591**

**LUIS FERNANDO PRATA MENDONCA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/02/1988, nº do documento de identidade RG 31988750 SSP/SE, nº do CPF 835.898.645-91, residente e domiciliado na Rua Lenio de Moura Moraes, nº 255, Bl 6, ap 104, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.031-040. EMPRESÁRIO, com sede na Rua Promotor Jose Medeiros, nº 140, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.030-690, inscrito no CNPJ sob nº 23.472.841/0001-05, resolve:

**Cláusula Primeira** – Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** – O acervo deste Empresário Individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior. Aumentar o capital social da empresa para \$100.00,00 (cem mil reais), este aumento se integraliza com recursos próprios do sócio.

**Cláusula Terceira** - Alterar o endereço da empresa para Rua Sergipe, nº 825, sala 1, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-540.

**Cláusula Quarta** - O objeto social da empresa passa a ser Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Consultoria em publicidade; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

**Parágrafo Único:** Em observação que as atividades serão exercidas em endereços de terceiros.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresário Individual.

Aracaju/SE, 20 de Agosto de 2025

\_\_\_\_\_  
LUIS FERNANDO PRATA MENDONÇA

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**

**LUIS FERNANDO PRATA MENDONCA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/02/1988, nº do documento de identidade RG 31988750 SSP/SE, nº do CPF 835.898.645-91, residente e domiciliado na Rua Lenio de Moura Morais, nº 255, Bl 6, ap 104, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.031-040. EMPRESÁRIO, com sede na Rua Sergipe, nº 825, sala 1, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-540, inscrito no CNPJ sob nº 23.472.841/0001-05, resolve:

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob o nome empresarial GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede na Rua Sergipe, nº 825, sala 1, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-540. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**Cláusula Terceira** – O objeto da sociedade é Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Consultoria em publicidade; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

**Parágrafo Único:** Em observação que as atividades serão exercidas em endereços de terceiros.

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil quotas), no valor nominal de \$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
<b>LUIS FERNANDO PRATA MENDONÇA</b>	100.000	R\$ 100.000,00	100 %
<b>TOTAL</b>	100.000	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUIS FERNANDO PRATA MENDONÇA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Nona** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula Décima Primeira** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Décima Segunda** – As partes elegem o foro de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Aracaju/SE, 20 de Agosto de 2025

**LUIS FERNANDO PRATA MENDONÇA**  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83589864591	LUIS FERNANDO PRATA MENDONCA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2025 11:39 SOB Nº 28200994291.  
PROTOCOLO: 250376024 DE 21/08/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513504037. CNPJ DA SEDE: 23472841000105.  
NIRE: 28200994291. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/08/2025.  
GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA



LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**S E**

NOME: **RODO FERREIRA ESPARTE MENDONÇA**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: **42.987.941-1/SP-11E**

CPF: **157.499.080-12** DATA NASCIMENTO: **28/02/1980**

FILIAÇÃO: **MARIE FERREIRA MENDONÇA**  
**MARCA MARCELA ESPARTE MENDONÇA**

PERMISSÃO: **01** ACC: **01** CAT. HAB: **01**

Nº REGISTRO: **2312898711** VALIDADE: **01/01/2012** 1ª HABILITAÇÃO: **01/01/2000**

OBSERVAÇÕES: **BAE**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: **BRASÍLIA - DF** DATA EMISSÃO: **28/02/2012**

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

2312898711

**SERGEIPE**

**DENATRAN** **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.472.841/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/10/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SERGIPE</b>	NÚMERO <b>825</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>49.075-540</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SIQUEIRA CAMPOS</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
UF <b>SE</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GLOBAL.CONULTORIA.PLANEJAMENTO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(79) 9844-1869</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/08/2025</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2025** às **15:27:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - PMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DTM SEMFAZ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número  
2286

Inscrição Municipal (CMC)  
1662442

CNPJ  
23.472.841/0001-05

Razão Social/ Nome Empresaria  
GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Nome Fantasia

Endereço  
RUA SERGIPE

Número  
825

Complemento  
SALA 01

Bairro  
SIQUEIRA CAMPOS

CEP  
49075540

Telefone

Endereço Eletrônico (e-mail)

Início da Atividade  
15-10-2015

Natureza Jurídica  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Data de Validade

Forma(s) de atuação  
Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento

Código e Descrição da Atividade Principal  
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não exerce no endereço)

Código e Descrição das Atividades Secundárias  
4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (Não exerce no endereço)

7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Não exerce no endereço)  
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Não exerce no endereço)  
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço)  
8219-9/01 - Fotocópias (Não exerce no endereço)  
7319-0/04 - Consultoria em publicidade (Não exerce no endereço)  
4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Não exerce no endereço)  
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço)  
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço)

Emitido de acordo com o Decreto Municipal no 6.776/2022, alterado pelo Decreto Municipal no 6.943/2022.

304



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - PMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ  
Documento emitido eletronicamente via Internet em sexta, 22 de agosto de 2025.  
(horário de Brasília). Se impresso, verificar sua autenticidade no  
<http://www.agiliza.se.gov.br/> utilizando o código: **GDVLCPEG**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**  
CNPJ: **23.472.841/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:09:02 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **AD02.6B6F.974E.780D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 220428 / 2026**

**Inscrição Estadual:** 27.202.874-6

**Razão Social:** GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

**CNPJ:** 23.472.841/0001-05

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**Atividade Econômica:** ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

**Endereço:** RUA - SERGIPE - SALA 01 - 825

SIQUEIRA CAMPOS- ARACAJU - CEP:49075540

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **01/04/2026 às 15:40:49**, válida até **01/05/2026** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Abril de 2026

**Autenticação: 20260401ADSCYZ**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 02 de Março de 2026  
Nº. 202600620499

CNPJ: 23.472 841/0001-05

Contribuinte GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 31/05/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DF.0035.0071.HB.102C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



BRASIL  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.472.841/0001-05  
Certidão nº: 2672522/2026  
Expedição: 12/01/2026, às 12:35:48  
Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.472.841/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.472.841/0001-05  
**Razão Social:** GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
**Endereço:** R SERGIPE 825 SALA 01 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7. da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2026 a 06/05/2026

**Certificação Número:** 2026040704056446379986

Informação obtida em 17/04/2026 09:27:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

### CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CÍVEL**

**RESULTADO: NEGATIVA**

#### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** Global Consultoria e Planejamento LTDA

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**Nome Fantasia:** -

**CNPJ:** 23.472.841/0001-05

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

#### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

#### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0077266 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 10/04/2026 e válida até 10/05/2026.

Código de Autenticidade nº 6193 4530.9085.7310.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL      RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** Global Consultoria e Planejamento LTDA

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**Nome Fantasia:** -

**CNPJ:** 23.472.841/0001-05

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

#### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ACORDAMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

#### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa e de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.007523 expedida automaticamente em 08/04/2026 e válida até 08/05/2026.

Código de Autenticação nº 9615 1383.5274.4005



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Manoel Cardoso de Souza, nº 52, Bairro Centro, Capela – Sergipe

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Global Consultoria e Planejamento LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.472.841/0001-05, estabelecida à Rua Sergipe, nº825 Sala 01, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, prestou serviços de digitalização de documentos para a Câmara Municipal de Capela.

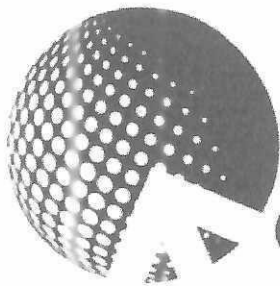
Os serviços incluíram, entre outros:

- Preparação e organização de documentos;
- Digitalização de acervo físico em formato digital;
- Indexação e catalogação dos arquivos;
- Controle de qualidade das imagens digitalizadas;
- Entrega dos arquivos em formato [PDF, TIFF, etc.], conforme especificações contratuais.

Declaramos que os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo aos padrões de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas.

Capela/SE, 01 de Abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS LOPES**  
Presidente da Câmara

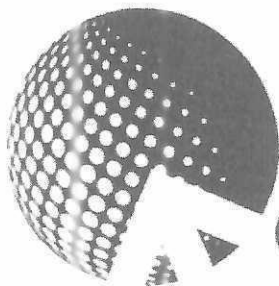


# Global

## Consultoria & Planejamento

**EMPRESA:** GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
**CNPJ:** 23.472 841/0001-05

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Capela (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento



# Global

## Consultoria & Planejamento

convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

gov.br Documento assinado digitalmente  
LUIS FERNANDO PRATA MENDONÇA  
DATA: 11/09/2025 10:08:56-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

**LUIS FERNANDO PRATA MENDONÇA**

**CNPJ nº 23.472.841/0001-05**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ATA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000, Maruim, Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 32.770.604/0001-03, neste ato representada por **GILDE TE DOS SANTOS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, responsável pelas licitações, conforme ato de nomeação pela Portaria nº 001/2025, considerando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026, RESOLVE**, julgar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Maruim (SE) conforme pesquisa direta e recepcionadas via e-mail, de acordo com a classificação das propostas apresentadas, segue abaixo as seguintes disposições

A presente Ata tem por objeto o julgamento de preços e habilitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**. Cabe ressaltar que a Dispensa de Licitação nº 003/2026, foi publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP no dia 17/04/2026, dando um lapso temporal de no mínimo 03 (três dias) úteis para recebimento de propostas adicionais, conforme determina a legislação em vigor, portanto a presente dispensa de licitação, teve início de recebimento da proposta dia 17 de abril de 2026 até às 16:00 de 24 de abril de 2026, transcorrendo os dias 17,18,19,20,21,22,23 e 24 até o horário limite, para envio das propostas e documentos de habilitação por parte dos interessados através do e-mail [camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com](mailto:camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com). Ato contínuo no dia 24 de abril de 2026 verificou-se as seguintes propostas que foram apresentadas:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	MASTPROD	48.318.226/0001-61
02	GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	23.472.841/0001-05
03	FUTURE CONSULTORIA LTDA	40.113.125/0001-42
04	RI TECNOLOGIA E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA	52.745.740/0001-50

Ante o exposto, diante das propostas obtidas mediante pesquisa direta e recebimento de propostas adicionais, se tem abaixo as seguintes proposta de preços, segue abaixo os seguintes preços válidos para o presente processo:

Nº	RAZÃO SOCIAL	VALOR MENSAL (R\$)
01	GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	R\$ 3.800,00
02	FUTURE CONSULTORIA LTDA	R\$ 4.100,00
03	RI TECNOLOGIA E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA	R\$ 4.166,66
04	MASTPROD SST & PRODUCAO LTDA	R\$ 4.500,00

Ante o exposto, diante dos orçamentos obtidos mediante pesquisa direta e recebimento de proposta adicionais, verifica-se que a cotação de menor valor foi apresentada pela a empresa **GLOBAL CONSULTORIA E**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

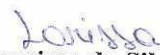
**PLANEJAMENTO LTDA**, cujo o seu valor mensal é equivalente a R\$ 3.800,00, ato contínuo, foi solicitado documentação de habilitação conforme exigido em processo, no qual foi devidamente encaminhado pela a empresa participante. Ressalta-se que o preço ofertado se encontra abaixo do preço orçado unitário e global por este órgão. Após definição da proposta mais vantajosas, foi iniciado a avaliação dos documentos de habilitação apresentados pela a empresa vencedora sendo observados todos os requisitos presentes no aviso de contratação direta publicado da **Dispensa de Licitação nº 003/2026**. Nesse contexto após análise dos documentos encaminhados, hei por bem, **HABILITAR**, pelo o fato de atender aos requisitos de habilitação exigidos, o prestador de serviço **GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 23.472.841/0001-05**, e tendo em vista ter apresentado o menor preço e cumprir com os requisitos exigidos em processo.

Cumpridas as determinações legais sobre o tema e considerando que: 1) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) às exigências do aviso de dispensa (edital); 2) a(s) empresa(s) vencedora(s) fora(m) considerada(s) habilitada(s) quanto a documentação exigida; e 03) Os preços ofertados encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelo o órgão, conforme Termo de Referência apensado nos autos, a Agente de Contratação **RECOMENDA-SE** o encaminhamento do presente processo para fins de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** para a autoridade competente, do objeto desta Dispensa tendo em vista à(s) empresa(s) já identificada(s) nesta como **HABILITADA(S)** e detentora da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para o objeto do processo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, assinada.

Maruim (SE), 28 de abril de 2026.

  
**Gillete dos Santos**  
Agente de Contratação

  
**Iane de Mattos Teles**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**Larissa da Silva Santos**  
Membro da Equipe de Apoio



Câmara Municipal de  
**Maruim**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 003

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 003/2026 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - 23.472.841/0001-05

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,0000	R\$ 5.400,44	R\$ 64.805,28	29,6353 %	R\$ 19.205,28

**Descrição:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Especificação do Serviço Digitalização em alta resolução Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano; Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão; Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras; Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade; Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias, requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.; O formato de entrega deverá ser em PDF dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo

<b>Subtotal Adjudicado:</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	29,6353 %	R\$ 19.205,28
R\$ 45.600,00	R\$ 64.805,28		

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

<b>Total Adjudicado</b>	<b>Total Orçado</b>	<b>Economia %</b>	<b>Economia R\$</b>
R\$ 45.600,00	R\$ 64.805,28	29,6353 %	19.205,28

Maruim-SE, 29 de Abril de 2026

  
RIDAGO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE

Assine aqui

**TERMO**



Câmara Municipal de  
**Maruim**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES MARUIM/SE**



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO 003

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 003/2026 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), que ADJUDICA nos termos do inciso IV do Art. 1º da Lei nº 14.133/2021 o objeto de certa empresa(s):

Fornecedor : GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - 23.472.841/0001-05

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	2,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.600,00	R\$ 45.600,0000	R\$ 5.400,44	R\$ 64.805,28	29,6353 %	R\$ 19.205,28

Descrição: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Especificação do Serviço Digitalização em alta resolução Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e arquivamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão. Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras; Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade. Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias, requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários. O formato de entrega deverá ser em PDF, tanto de origem em HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo

Subtotal Adjudicado:	R\$ 45.600,00	Subtotal Orçado:	R\$ 64.805,28	29,6353 %	R\$ 19.205,28
----------------------	---------------	------------------	---------------	-----------	---------------

**TOTAL GERAL DO PROCESSO**

Total Adjudicado	R\$ 45.600,00	Total Orçado	R\$ 64.805,28	Economia %	29,6353 %	Economia R\$	19.205,28
------------------	---------------	--------------	---------------	------------	-----------	--------------	-----------

Maruim-SE, 29 de Abril de 2026

*R. A. S. B.*  
RIDAGO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE

Assine aqui



Câmara Municipal de  
**Maruim**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 003

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

Fornecedor **GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - 23.472.841/0001-05**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00	R\$ 5.400,44	R\$ 64.805,28	29,63	R\$ 1.600,44

**Descrição:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Especificação do Serviço Digitalização em alta resolução Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano; Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão; Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras; Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade; Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias, requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.; O formato de entrega deverá ser em PDF dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo


<b>Subtotal Adjudicado</b>	<b>Subtotal Orçado: R\$</b>	<b>29,6353 %</b>	<b>R\$ 19.205,28</b>
<b>R\$ 45.600,00</b>	<b>64.805,28</b>		

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 45.600,00	R\$ 64.805,28	29,6353 %	19.205,28

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Maruim-SE, 29 de Abril de 2026

  
RIDAGO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE

Assine aqui

120

**TERMO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES MARUIM/SE**



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO 003

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatar a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.333/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

Fornecedor: GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - 23.472.841/0001-05

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00	R\$ 5.400,44	R\$ 64.805,28	29,63	R\$ 1.600,44

Descrição: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Especificação do Serviço Digitalização em alta resolução Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano; Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão, Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras; Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade; Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias, requerimentos, Processos administrativos, Processos de compra e pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.; O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro do nível o HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo

Subtotal Adjudicado	R\$ 45.600,00	Subtotal Orçado: R\$	64.805,28	29,6353 %	R\$ 19.205,28
---------------------	---------------	----------------------	-----------	-----------	---------------

**TOTAL GERAL DO PROCESSO**

Total Adjudicado	R\$ 45.600,00	Total Orçado	R\$ 64.805,28	Economia %	29,6353 %	Economia R\$	19.205,28
------------------	---------------	--------------	---------------	------------	-----------	--------------	-----------

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Maruim-SE, 29 de Abril de 2026

RIDAGO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE

Assine aqui



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM  
ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARUIM E A EMPRESA GLOBAL  
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, e o(a) **GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.472.841/0001-05, sediado(a) na R SERGIPE, nº 825, Sala 01, Bairro Siqueira Campos, Aracaju, Sergipe, CEP.: 49.075-540, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **LUIS FERNANDO PRATA MENDONCA**, portador(a) do CPF nº 835.898.645-91 conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)  Especificação do Serviço <ul style="list-style-type: none"><li>• Digitalização em alta resolução</li><li>• Classificação e organização por tipo de documento, com divisão por mês e ano;</li><li>• Armazenamento em nuvem de seguro e fácil acesso, bem como em HD fornecido em regime de comodato ao órgão;</li><li>• Catalogação padronizada para facilitar acesso em buscas futuras;</li></ul>	MÊS	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Integração com sistema de gestão existente, conforme necessidade;</li> <li>• Deverão ser digitalizados todos os documentos administrativos e legislativos pertencentes à Câmara, tais quais: Leis, Atas de sessões, Portarias,</li> <li>• requerimentos, Processos administrativos, Processos de despesa e</li> <li>• pagamento, Processos de Licitações e Contratos administrativos e demais que se fizerem necessários.;</li> <li>• O formato de entrega deverá ser em PDF, dentro de nuvem e HD físico, com possibilidade de acesso remoto via aplicativo</li> </ul>				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 45.600,00</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

## **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

## **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	339039	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (BA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), 29 de abril de 2026.

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIS FERNANDO PRATA MENDONCA  
Data: 29/04/2026 11:33:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luis Fernando Prata Mendonca**  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Lorissa dos Santos

2- Klaumyamaia Memes dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026**

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026. **CONTRATO:** 003/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE). **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 29 de abril de 2026. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **CONTRATADO:** GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-CNPJ: 23.472.841/0001-05. **VALOR:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 101-2001-339039-15000000

Maruim (SE), 29 de abril de 2026.

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara

**TERMO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026**

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026. CONTRATO: 003/2026  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE). DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 de abril de 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. CONTRATADO: GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-CNPJ: 23.472.841/0001-05. VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 101-2001-339039-15000000

Maruim (SE), 29 de abril de 2026.

  
Ridago Santos Ferreira  
Presidente da Câmara

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## PORTARIA



### ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

#### PORTARIA N.º 37/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º-Designar a servidora **KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS**, matrícula 122025, lotada na Câmara Municipal de Maruim (SE), para desempenhar a função de Fiscal do Contrato no âmbito das contratações deste órgão, devendo representar, zelar pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, no que couber:

- a) manter de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante ter no detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia e contratual, ou sem conhecimento da contratante;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**PORTARIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) controlar a contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requerem providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º A presente portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Maruim (SE), 27 de maio de 2025.

  
Rodrigo Santos Ferreira  
Presidente da Câmara

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:**

Eu, Maiuzamara Manoel dos Santos, declaro-me ciente da designação ora atribuída, das funções que são inerentes em razão da função.

Maiuzamara Manoel dos Santos  
Assinatura do Fiscal()

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA N.º 03/2026

Dispõe sobre a designação de Gestor de Contrato no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o Servidor JOSÉ WILSON SANTANA JUNIOR, matrícula 442025, lotado na Câmara Municipal de Maruim (SE), para desempenhar a função de Gestor de Contratos, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações posteriores, devendo ainda, no que couber:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços/fornecimento.
- III. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo necessidade, promover a respectiva prorrogação.
- IV. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- V. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VI. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado diante de inexecução contratual.
- VII. Prestar Esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Página 1 de 2

Scanned with  
CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**PORTARIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Art.2º Ficam ratificados os atos de gestão contratual eventualmente praticados até a presente data, desde que praticados de boa-fé, não tenham causado prejuízo ao crário e estejam em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maruim (SE), 23 de fevereiro de 2026.

Rildo Santos Ferreira  
Presidente da Câmara

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:**

Eu, José Wilson Sato Júnior, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

  
Assinatura do Gestor de Contratos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Praça Barão de Maruim, SN - CENTRO  
Maruim - SE  
C.N.P.J.: 32.770.604/0001-03

337

**Nota de Empenho**  
**ABRIL/2026**

Nota de Empenho **04290001**

Tipo: Global Data: 29/04/2026

**FORNECEDOR**

Nome: GLOBAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
 CNPJ/CPF: 23.472.841/0001-05  
 Endereço: RUA SERGIPE, 825  
 Bairro: SIQUEIRA CAMPOS  
 E-mail: global.consultoria.planejamento@gmail.com  
 PIS/PASEP:

Compl: SALA 01  
 Cidade: Aracaju  
 Telefone: (79)98441-869  
 RG:

UF: SE

---

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:  
 Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 10001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM  
 Função: 01 Legislativa  
 SubFunção: 031 Ação Legislativa  
 Programa: 0008 ATUAÇÃO LEGISLATIVA  
 A 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 SubElemento: 33903962 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Nº 03/2026 - Dispensavel, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
03 / 2026		Global	134.142,44	34.200,00	99.942,44

**HISTÓRICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).


Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	15630 - DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS	MÊS	9,0000	3.800,0000	34.200,0000
					<b>34.200,00</b>

QUARENTA E QUATRO MIL E DOZENTOS REAIS

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Emitido em 29/04/2026

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

  
**RIDAGO SANTOS FERREIRA**  
**PRESIDENTE Mat.012025**